

GUERRA CONTRA O TERRORISMO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O FIO DA NAVALHA

ANTÓNIO CARLOS DOS SANTOS
Professor Associado da UAL

“Tu lhes dirás o nosso ódio construído”

Egídio Gonçalves

“O medo vai ter tudo”

Alexandre O'Neill

1. O tema do terrorismo é infelizmente bem actual. Parafraseando uma conhecida expressão de Marx, Jean Baudrillard, sociólogo francês falecido há cerca de um ano, escreveu: “um espectro assedia hoje a ordem mundial, é o terrorismo”.

A frase confronta-nos directamente com o tipo de terrorismo mais temido nos dias de hoje, aquele que é levado a cabo por um suicida. Por outro lado, surge como um espectro, isto é, segundo o Dicionário Houaiss, uma suposta aparição de um defunto, incorpórea, mas com a sua aparência. Um suicida, um defunto imediatamente antes de o ser, deflagra o espectáculo da morte servido, se possível, em directo.

Por outro lado, a referência à ordem mundial acentua a impossibilidade de alguém ficar à margem desta aparição. Mundial hoje significa global, sendo, neste sentido, o actual terrorismo um fenómeno a-espacial. Mas falar de ordem mundial evoca igualmente uma ordem de valores, atitudes, normas, padrões de condutas hoje largamente oriundos do mundo ocidental. Uma ordem imbuída de uma cultura hedonista que tudo faz para escorraçar da vida a realidade da morte, como se esta não fosse o natural desenlace da vida.

O terrorismo de suicidas compreendeu este facto e, por isso, é eficaz. Ele lembra-nos quotidianamente que somos mortais, que, no final, nenhum Estado, nenhum poder, nenhuma instituição tem condições para nos proteger de um destino inscrito na ordem do universo, ele mesmo também mortal.

O terrorismo é sempre o uso da violência, mas o terrorismo de suicidas é muito mais que o simples uso da violência. Como diz o mesmo Baudrillard, a sua violência “não é uma violência real, determinada, histórica que tenha uma causa e um fim. O terror não tem fim, é um fenómeno extremo, isto é, de algum modo, está para além do seu fim: é mais violento que a violência”.

Esta é uma dimensão simbólica, quase metafísica, presente no terrorismo suicida pós-moderno que não pode ser iludida.

Haver pessoas, aparentemente integradas na vida social normal, com profissões respeitadas, com família e, muitas vezes, um quotidiano financeiramente desafogado, que respeitam os códigos de boa vizinhança, e que sejam candidatos a mártires num ataque suicida é, em si mesma, uma ideia aterradora.

2. O terrorismo, hoje um fenómeno à escala global, é, porém, um fenómeno bem antigo. Do lado dos meios, é um fenómeno associado ao uso organizado e planeado da violência, cada vez mais, de uma violência utilizada indiscriminadamente que atinge civis e forças militares, velhos e crianças, culpados e inocentes. Matam-se pessoas para intimidar outras, para tornar o outro mais

vulnerável, como se os meios fossem os próprios fins. Por isso, o terrorismo é sempre eticamente e juridicamente indefensável. Representa sempre uma violação dos Direitos Humanos e do Direito Internacional. A ideia de que é o último recurso de alguém que esgotou outras formas de luta não é, em si mesma, ética e juridicamente aceitável (Walzer, p. 68).

No entanto, nem a dimensão quase metafísica presente em certas formas de terrorismo, nem o facto de o terrorismo ser ética e juridicamente inaceitável nos deve impedir de analisar o que são os diversos tipos de terrorismo, como agem, o que buscam. Só assim poderemos saber se as formas que o procuram combater são ou não as mais eficazes.

3. Começemos por WEBER e a sua muito conhecida definição do Estado como titular do monopólio da coerção ou da violência legítima. Com o Estado moderno, a coerção deixaria de ser um fenómeno disseminado pelo tecido social, algo a que outros grupos possam ter acesso, para passar a ser um fenómeno inerente e exclusivo dos poderes públicos, concentrando-se no Estado, qualquer que seja a forma deste. Só o Estado teria a possibilidade de exercer ou de poder ameaçar exercer a violência. Com a proibição e eliminação de corpos intermédios armados, constitui-se um elemento central da noção de soberania, na sua vertente interna.

A violência só seria pois legítima quando exercida pelas forças armadas, essencialmente perante ameaças externas e/ou pelas diversas polícias, perante a existência de ameaças internas.

Mas num Estado de direito, o exercício da violência é limitado de facto (pela comunidade internacional e pela opinião pública) e, num Estado de direito, pela Constituição e pela lei interna e internacional. Mesmo o estado de emergência ou o estado de excepção, aqueles em que, em última análise, na concepção schmittiana repousa a real soberania, só podem ser declarados de acordo com regras constitucionais que sujeitam tais restrições a limites muito apertados. Basta recordar, entre nós, o disposto no

n.º 6 do art. 19. da CRP: “A declaração de estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião”.

O terrorismo, quaisquer que sejam as suas origens ou motivações, é sempre, deste ponto de vista, uma ameaça ao monopólio da coerção do Estado ou dos poderes públicos. É sempre encarado como *ilegítimo* por parte do poder político constituído. Mas não podemos esquecer que, em muitos casos, os grupos terroristas consideram ilegítimo o próprio monopólio de coerção estatal. Nisto o terrorismo distingue-se do banditismo armado clássico que não põe em causa a legitimidade do monopólio do Estado, que se situa à sua margem, que, às vezes, como ocorre com as organizações mafiosas, se substitui ao Estado em algumas das suas funções, mas que não contesta normalmente o poder político existente.

Este ponto é importante pois a questão do poder não gira tanto em torno da questão do monopólio da coerção mas da questão da *legitimidade da coerção*. Como escreve Zygmunt Bauman “o direito de traçar a linha de demarcação entre coerção legítima (permitida) e coerção ilegítima é o primeiro campo de todas as lutas pelo poder”. O que torna legítimo aos olhos da opinião pública o recurso à coerção por parte do Estado Constitucional decorre da forma como o Estado se estrutura e dos limites que, mesmo em situações de excepção, são impostos ao próprio recurso à violência.

Hoje, perante ameaças globais, o poder isolado dos Estados, mesmo das grandes potências, é, cada vez mais fraco. Pede-se mais protecção a quem tem cada vez menos condições de isoladamente proteger. Quando o terrorismo é uma ameaça global, a resposta a este terrorismo só pode ser global, mas sem pôr em causa princípios e valores que transformem a excepção da violência estatal na regra, isto é, uma violência sem limites.

4. O terrorismo moderno é um produto da globalização. Vivemos numa sociedade em rede caracterizada pela disseminação

do risco, uma sociedade a que Ulrich Beck designa de sociedade do risco. A existência de uma sociedade e de Estados dependentes de novas tecnologias, do conhecimento, da informação, das comunicações, da inovação, torna tais sociedades e Estados muito mais fortes mas também, simultaneamente, como o invencível guerreiro Aquiles, muito mais vulneráveis. Hoje é relativamente fácil a um grupo organizado criar situações de caos. Basta um apagão à noite numa grande metrópole, uma intervenção poluente nas fontes de abastecimento de água ou uma acção terrorista espectacular levada a cabo por alguém imbuído da cultura do martírio e transmitida em tempo real.

O terrorismo de hoje (alguns falam, a propósito, da empresa terrorista) é um produto da sociedade global e pós-moderna em que vivemos. A globalização não é apenas económica e financeira (mais financeira que económica) é também científica, cultural, organizacional, ideológica e política. A globalização dissemina normas e padrões do mundo ocidental (o que implica que diferentes culturas e contraculturas possam coexistir no mesmo espaço territorial, muitas vezes sem efectivo conhecimento umas das outras), a globalização impõe uma concepção do mundo tendencialmente única (daí que a resistência ao pensamento neo-liberal, falidos que se mostram as concepções alternativas centradas no colectivismo de Estado, assuma em certas partes do mundo natureza essencialmente religiosa).

A globalização traz ainda múltiplos problemas novos, novos *inputs* aos sistemas políticos que exigem respostas políticas. Basta pensar nas correntes migratórias, no aquecimento global ou na questão das fontes de energia. E a sociedade técnica, a sociedade do bem estar, assente num modelo de desenvolvimento (melhor: de crescimento insustentável) e energético (baseado sobretudo no petróleo, um bem escasso que dá cada vez mais mostras de esgotamento), já não é uma sociedade baseada na ideia optimista de um progresso linear (embora o hedonismo reinante rejeite as más notícias), é, pelo contrário, uma sociedade que conhece

inúmeros fenómenos regressivos derivados precisamente da ambivalência do seu progresso.

A sociedade do risco é também a sociedade do desconhecido e, portanto, do medo. O refúgio em movimentos integristas e fundamentalistas de vários tipos é, em parte, uma resposta possível à perda de futuro.

É aqui, na mobilização do medo e das ameaças que joga o terrorismo, ele mesmo um fenómeno de tão difícil compreensão para as sociedades de bem-estar que chega a ser visto como a personificação do mal absoluto.

5. Terrorismo é um termo impreciso, mas, em boa verdade, é uma realidade que existe desde há muito: não há famílias políticas que, de um modo ou outro, a ele não tenham recorrido. O combate político contra essa forma indiscriminada e aleatória de violência (facto que a distingue da guerra) exige uma compreensão do fenómeno do terrorismo.

Este esforço analítico é necessário pois existem diversas formas de terrorismo, que se distinguem sobretudo pelos fins que visam. Não se pretende com este exercício verificar se os fins justificam os meios ou branquear esta ou aquela forma de acção considerada como terrorista. Nos nossos dias, pelo menos desde Ghandi, é claro que a violência como forma de luta política é ética e politicamente inadmissível no contexto de um Estado democrático de direito.

Mas isto, repito, não deve impedir a análise das diferenças entre os vários terrorismos, pois dela pode e deve decorrer a eleição das formas da luta anti-terrorista.

Que o terrorismo é susceptível de provir de todas as famílias políticas é fenómeno conhecido. Basta recordar que o primeiro teórico a propor uma doutrina do terrorismo, Karl Heizen, um democrata radical alemão, considerava como bons todos os meios, mesmo o atentado suicida, para conseguir a implantação da república e da democracia.

Escrevia assim Heizen em 1848 : “se for preciso destruir metade de um continente e espalhar um banho de sangue para destruir o

partido dos bárbaros, não deve haver escrúpulos de consciência. Aquele que não sacrificar alegremente a sua vida para ter a satisfação de exterminar um milhão de bárbaros não é um verdadeiro republicano”.

Que o terrorismo foi por vezes um dos métodos de acção usados como resposta política a situações de intensa opressão, é também um facto. Basta recordar que muitos dos dirigentes franceses saídos da resistência contra a ditadura nazi eram considerados terroristas pela potência ocupante; que, mais recentemente, considerados como terroristas foram Nelson Mandela, prémio Nobel da Paz, Amílcar Cabral ou Xanana Gusmão. Ou, em tempos mais remotos, Joana d’Arc pelos ingleses ou Jesus pelos romanos.

Encontramos assim, um terrorismo que põe em causa o Estado porque visa, em nome de um movimento nacionalista contestar a unidade estatal, do seu ponto de vista uma unidade artificial (caso da ETA ou do IRA ou do terrorismo unionista de sinal contrário), ao lado de um terrorismo político que visa pôr em causa um determinado sistema político ou económico (caso das Brigadas Vermelhas ou de muitos movimentos neo-fascistas) ou de um terrorismo como método de combate que visa a emancipação de um povo que se considera não livre face a uma dominação colonial (que pode coexistir ou não com as lutas e guerras anti-coloniais, levadas a cabo por movimentos de libertação). Mas há também um terrorismo de Estado que visa aniquilar opositores políticos e de que um dos mais recentes exemplos em massa foram os desaparecimentos de opositores na Argentina e Videla, os assassinatos em massa no Chile de Pinochet, na Indonésia, na Guatemala, etc., quase sempre com o beneplácito da potência imperial dominante ou, noutro contexto, a construção dos goulag estalinistas. Há igualmente um terrorismo de guerra como em Hiroxima ou nos campos de concentração nazis ou, mais recentemente, um terrorismo usado nas guerras coloniais contra os movimentos de libertação, como a nossa história recente revela. Há, ainda, sobretudo em

países subdesenvolvidos com Estados em decomposição e fronteiras artificiais, um terrorismo de base étnica capaz de conduzir a genocídios ou de pretensa base étnica (como no Darfur) onde está fundamentalmente em jogo o domínio do petróleo.

6. No entanto, o que distingue todos estas formas de terrorismo daquele de que, mais visivelmente a partir do 11 de Setembro de 2001, ameaça a ordem internacional (com acções, entre outras, no norte de África, na Indonésia, nas Filipinas, no Quénia, no Reino Unido ou em Espanha), é o facto de ter emergido um terrorismo de *elites* cuja mensagem profética encontra um alfobre de candidatos a mártires como instrumento de acção em qualquer parte do mundo, sem que contudo os seus fins políticos sejam evidentes. Este terrorismo, efectuado através de atentados espectaculares, dirigidos muitas vezes a alvos simbólicos como as Twin Towers, símbolo do poder financeiro mundial (ou o Pentágono, símbolo do poder militar) recobre uma forte intensidade mediática, a imagem multiplicando, sobrepondo-se e substituindo o próprio acontecimento. Tão mediático é este terrorismo que, recorde-se, Ossama Bin Laden (alcandorado a indivíduo-Estado) esteve para ser capa da Times como o homem do ano.

Já não estamos perante fenómenos internos ou perante conflitos regionais mas perante um terrorismo *apátrida* que age no plano global, estruturado em rede (como as modernas empresas transnacionais), uma rede organizacional, financeira, tecnológica que atravessa Estados e que se alimenta da fraqueza ou quase inexistência dos Estados em que germina e que, neste sentido, é a sua face mais negra da globalização.

O caso típico é o do chamado “terrorismo islâmico radical” que apoiando-se sobre uma capa ideológica de natureza religiosa (uma certa leitura do Islão) visa, através do combate contra o “infel”, que evoca a conhecida dicotomia schmittiana amigo/ inimigo, pôr em causa a ordem internacional existente, sem que haja um discurso político manifesto. Qual é o objectivo político deste tipo de

terrorismo cujo modelo é a Al Qaeda e a forma de acção parece ser a punição ou o castigo dos infiéis, pelo facto de nascerem infiéis?

Segundo alguns autores, a devolução ao domínio do Islão daquilo que a Base define como sendo o seu território histórico, desde logo os territórios ocupados por norte-americanos e israelitas na Arábia Saudita e na Palestina, mas também os territórios do sul da Península Ibérica, hoje “ocupados” por espanhóis e portugueses. Segundo outros, não há objectivos políticos manifestos, mas um ódio latente contra o ocidente. Não um ódio por aquilo que somos, como afirma Bush, mas um ódio “por aquilo que fazemos”, em particular as intromissões no mundo islâmico e o apoio incondicional a Israel. Neste quadro a resposta terrorista, embora se afigure, aos olhos do ocidente, como gratuita, desprovida de sentido, procura atingir o elo mais fraco das democracias. De novo Baudrillard: “A hipótese terrorista é que o próprio sistema se suicida na resposta ao desafio múltiplo da morte e do suicídio. Porque nem o sistema, nem o poder escapam à obrigação simbólica: a de responder sob pena de perder a face”. “Só ameaça realmente o sistema, a violência simbólica, a que não tem sentido e não traz alternativa alguma quer ideológica ou política”.

7. Mesmo que o terror pelo terror seja a matriz do actual terrorismo, isso não pode significar a rendição. A mobilização de meios para o combate a esta forma de terrorismo exige que se definam objectivos políticos cuja realização possa levar a uma redução da base de apoio potencial do movimento terrorista. E, em seguida, que sejam usados meios que não mimetizem os meios usados pelos próprios grupos terroristas.

Neste contexto, declarar guerra ao terror não parece um meio eficaz e os factos aí estão para o comprovar.

Primeira dificuldade: como escreve Morin, a guerra só pode ser feita contra Estados e não contra organizações apátridas em rede. Por exemplo: combater o terrorismo promovendo a guerra no Iraque só teria sentido se houvesse uma ligação directa e comprovada

entre os acontecimentos do 11 de Setembro e o regime iraquiano. Sabemos que tal não existia e que as verdadeiras motivações da guerra não coincidiam com as motivações alardeadas. Do ponto de vista de uma guerra contra o terrorismo, a guerra estava largamente à partida votada ao insucesso. Nenhum dos seus objectivos essenciais deste tipo de acção parece ter sido até hoje alcançado. E, de acordo com as informações existentes, a situação é actualmente mais perigosa do que o era antes da guerra no Iraque. A guerra no Iraque apenas promoveu o alargamento da base de recrutamento terrorista.

Segunda dificuldade: a não ser que a guerra vise o extermínio puro e simples dos terroristas (onde quer que se encontrem, mesmo que se rendam, e dos núcleos apoiantes, simpatizantes, familiares, etc. dos terroristas), coisa que põe em causa todos os sistemas de valores sobre os quais os países democráticos se construíram, a guerra, sendo a continuação da política por outros meios, tem por finalidade as negociações políticas. Ora, se não se encontra o objectivo político do inimigo, como e que negociar? Será assim o terrorismo um caso de guerra ou essencialmente um caso de polícia, de colaboração entre sistemas de informações e de acção psicológica?

Terceira dificuldade: ao ver-se no terrorismo o reflexo de uma identidade religiosa, a islâmica, tende-se a recuperar a tese da guerra entre civilizações (Huntington), sob a forma de uma guerra entre religiões. De um certo modo, ressuscitam-se as cruzadas. Recordem-se a propósito as palavras do general William Boykin, ao descrever o seu combate contra os muçulmanos: “Eu sabia que o meu Deus era maior que o deles”, que “o Deus cristão era o verdadeiro Deus e que o deles era um ídolo”.

Definir o inimigo, antes de tudo, pela identidade religiosa faz esquecer que, nos muçulmanos (como nos cristãos), não existe apenas uma identidade islâmica (e mesmo esta com várias variantes), mas múltiplas identidades. Esta questão é muito bem

analisada por Amartya Sen, prémio Nobel da economia, o qual defende que a ilusão da identidade única em detrimento da pluralidade das identidades tem um preço muito elevado, sendo responsável por múltiplos fenómenos negativos decorrentes da cisão de seres humanos: “ao afunilarmos as nossas diferenças num sistema concebido em função de uma categoria singular, a nossa humanidade comum torna-se alvo de ataques selváticos.”

Note-se aliás que uma leitura rígida dos textos religiosos que implique que a vida, a política, o direito, as relações humanas, a própria ciência, enfim todas as esferas do social sejam reguladas pela instância religiosa não é apanágio de certos grupos islamitas, mas ocorre também noutros contextos históricos e geográficos.

Assim, na Europa assistimos a um fenómeno com a religião católica, em particular, nos tempos da Inquisição e, nos Estados Unidos, ainda hoje somos confrontados com leituras fundamentalistas da Bíblia por parte de certas seitas protestantes ou, em Israel, da Torá por parte de alguns grupos judaicos radiciais.

8. Por tudo isto não espanta que o combate ao terrorismo tenha sido dirigido de forma ineficaz. Um verdadeiro combate ao terrorismo em rede pressupõe, entre outras coisas, secar as suas fontes de financiamento, com as consequências que daí decorrem em sede de controlo de operações financeiras, das formas de branqueamento de capitais e dos paraísos fiscais. Pressupõe o abandono das teses que consideram ser possível a implantação de sistemas democráticos em Estados autoritários pela força das balas e o apoio às forças democráticas internas. Pressupõe uma luta global e séria contra o subdesenvolvimento. Pressupõe que o respeito pelos Direitos do Homem por parte de quem mais os proclama seja uma prática efectiva e não mera retórica.

Infelizmente não é o que se tem passado. A forma como a luta anti-terrorista tem sido levada a cabo, para além de a cobrir de descrédito, tem reflexos negativos na própria estrutura de valores que fundamenta o Estado Constitucional.

De facto, os reflexos deste combate na recomposição dos aparelhos repressivos dos Estados tem sido uma constante.

Assim, o combate ao terrorismo tem originado não apenas uma concepção extensiva da manutenção da ordem com reflexos nos orçamentos militares, em especial nos EU, para financiar intervenções em teatros de guerra externos como no Iraque (com argumentos falsos), mas também servido de justificação para a adopção de um conjunto de medidas legislativas restritivas dos direitos e liberdades fundamentais nos próprios países democráticos.

Assim, a título de exemplo, lembremos:

- nos EUA, o *Patriot Act* de 25 de Outubro de 2001 que incrementa as escutas telefónicas e a vigilância electrónica, alarga as condições de detenção por tempo praticamente indeterminado, a possibilidade de invasão de domicílio privado sem autorização judicial, reforça os poderes dos serviços de imigração e as penas contra certos crimes. Ao abrigo desta legislação havia, no final de 2001, cerca de 1200 presos estrangeiros, a maioria sem ter sido apresentada a juiz ou sem ter sido assistida por advogado. Estamos em muitos casos perante uma justiça de excepção cujo expoente máximo será Guantánamo.
- em Novembro de 2001, para julgar os estrangeiros acusados de terrorismo, foram criados tribunais militares de procedimento especial secreto, não sendo exigida unanimidade na comissão de militares que profere a sentença para condenar o acusado à morte, nem podendo haver recurso do veredicto,
- em 2002, foram atribuídos poderes ilimitados ao FBI para espiar cidadãos norte-americanos e foi criado em 2002 o *Department of Homeland Security* que reagrupa 22 agências e serviços existentes, com 170 mil agentes. O escritor angolano Pepetela mostra bem o absurdo desta febre securitária no seu romance *O Terrorista de Berkley*.

Por outro lado, em debate público, o comentador da CNN, Tucker Carlson, chegou mesmo a admitir que na luta contra o terrorismo “a tortura é um mal menor”, tese que tem evidentes defensores nos meios políticos mais conservadores dos EUA.

A legislação norte-americana tem inspirado leis comparáveis em diversos outros Estados, nomeadamente no Canadá, no Reino Unido, na Alemanha e em França. Na prática, nenhum Estado tem ficado à margem desta reconfiguração dos aparelhos de Estado, em particular no que respeita a serviços de informações.

A reconfiguração do aparelho repressivo dos Estados, dotado de poderes exorbitantes, faz temer a emergência de Estados de excepção. O risco é o da insensível transformação dos Estados democráticos em Estados policiais, com a consequente perda da aura de Estados civilizados, defensores dos direitos humanos.

Hoje sabemos por experiência própria que “o desenvolvimento de contribuições positivas como os direitos humanos, as responsabilidades individuais, a cultura humanista, a democracia, não são incompatíveis com Pinochet, Estaline ou Hitler” (Morin, p. 55).

Se, no período liberal típico, o Estado de direito se enriqueceu com o triunfo do princípio democrático, emergindo a forma de Estado Democrático de direito, hoje os Estados democráticos tendem a pôr em causa, na sua acção externa e interna, o princípio do Estado de direito, no que é o coração deste princípio, a consagração e tutela de direitos fundamentais. Este é um caminho perigoso. Poderá mesmo afirmar-se, como conclusão, que, se os Estados democráticos persistirem nesta via, esta será a verdadeira vitória dos pós-modernos movimentos terroristas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Amnistia Internacional, *Relatório 2006 – Panorama Geral*.
- BAUMAN, Zygmunt, *La société assiégée*, Hachette, 2002.
- CHEVALLIER, *L'État post-moderne*, L.G.D.J., 2004.
- HOBBSBAWM, Eric, *Globalização, Democracia e Terrorismo*, Presença, 2008.
- KUNSTLER, James H., *O Fim do Petróleo, O grau de desafio do século XXI*, Bizâncio.
- MORIN, Edgar/ BAUDRILLARD, Jean, *A Violência do Mundo*, Instituto Piaget, 2007.
- RAMONET, Ignacio, *Guerras do Século XXI, Novos medos, novas ameaças*, Campo das Letras, 2002.
- ROGEIRO, Nuno, *O Inimigo Público, Carl Schmitt, bin Laden e o Terrorismo Pós-Moderno*, Gradiva, 2003.
- ROMANI, Carlos/ García, Francisco, *Terrorismo y Derechos Humanos, Una aproximación desde el Derecho Internacional*, Dykinson, 2005.
- ROSANVALLON, Pierre, *La contre-démocratie, La politique à l'âge de la défiance*, Seuil, 2006.
- SANTOS, A. Carlos, "Sociedade de informação, globalização e desenvolvimento", Estudos em memória de Teresa Lemos, Cadernos CTF 202, Centro de Estudos Fiscais, 2005.
- SEN, Amartya, *Identidade e Violência, A ilusão do destino*, Tinta da China, 2007.
- SOROS, George, *A Era da Falibilidade, consequências da guerra contra o terrorismo*, Almedina, 2008.
- WALZER, Michael, *A Guerra em Debate*, Cotovia, 2004.